

RER EXPORTAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 67.206.395/0001-54 - NIRE 35300694961

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 17 de abril de 2026.

Data, hora e local: Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2026, às 15 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 202, sala 102, Pinheiros, CEP 05428-000. **Presença:** (i) **EMILY FERNANDES DOS PRAZERES**, brasileira, em união estável, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8393528 PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.799.232-70, residente e domiciliada na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Avenida Nova Carajás, nº 5, 6607, Nova Carajás, CEP 68515-000 ("Acionistas Fundadores"); (ii) **REINALDO FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, menor nascido em 21/05/2020, portador da Cédula de Identidade RG nº 10475904 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 092.569.692-70, neste ato representado pelos seus pais Emily Fernandes dos Prazeres, acima qualificada e Danilo Ribeiro da Silva, brasileiro, empresário, em união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9297588 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 022.421.151-03, residente e domiciliado na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Avenida Nova Carajás, nº 5, 6607, Nova Carajás, CEP 68515-000 ("Acionistas Fundadores"); (iii) **Composição da Mesa:** Emily Fernandes dos Prazeres - Presidente; Alessandra Gobetti Vieira Coelho - Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes propostas (a) Constituição de uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade por ações; (b) Formação do capital social inicial; (c) Eleição Diretoria para o próximo triênio; (d) Outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** colocadas as matérias em exame e discutidas foram as mesmas deliberadas por unanimidade nos seguintes termos: (a) Foi aprovada a constituição de uma sociedade empresária, organizada sob o tipo jurídico de sociedade por ações, sob a denominação de **RER EXPORTAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 202, sala 102, Pinheiros, CEP 05428-000 ("Companhia"); (b) Foi aprovada a subscrição e integralização do capital social inicial da Companhia, nos seguintes termos: (i) Valor do capital social inicial: R\$ 1.000,00 (mil reais); (ii) Número de Ações: 1.000 (mil) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal; (iii) Preço de Emissão: R\$ 1,00 (um de real) por ação, perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais); (iv) Forma de Subscrição: particular, pelos Acionistas Fundadores, na proporção do Boletem de Subscrição e Integralização, que rubricado pelos presentes integra a presente ata como Anexo 1 ("Anexo 1 - Boletem de Subscrição e Integralização"); (v) Forma de Integralização: conforme determina o inciso II do artigo 80 da Lei nº 6.404/76, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ser integralizado em moeda corrente nacional, foi depositado previamente, no Banco do Brasil S.A, cujo comprovante foi recebido pelo Presidente e Secretário da Mesa, rubricado pelos presentes, e faz parte integrante desta Ata como Anexo 2 ("Anexo 2 - Comprovante de Depósito"). O saldo de R\$ 900,00 (novecentos reais) será integralizado pelos Acionistas Fundadores, em moeda corrente nacional, nos exatos termos previstos do Boletem de Subscrição e Integralização. (c) Foi aprovado, sem qualquer ressalva ou restrição, o Estatuto Social da Companhia, cujo projeto havia sido preparado e discutido previamente pelos Acionistas Fundadores, o qual rubricado pelos presentes faz parte integrante desta ata como Anexo 3 ("Anexo 3 - Estatuto Social"); (d) Tendo sido constatada a observância de todas as formalidades legais, foi declarada pela Sr. Presidente da Mesa, a constituição da **RER EXPORTAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, para todos os efeitos de direito. (e) Os Acionistas Fundadores elegeram o seguinte membro para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de mandato para o próximo triênio 2025/2028, sendo permitida a reeleição e estendendo-se tal mandato até a posse de seu sucessor: **EMILY FERNANDES DOS PRAZERES**, brasileira, em união estável, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8393528 PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.799.232-70, residente e domiciliada na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Avenida Nova Carajás, nº 5, 6607, Nova Carajás, CEP 68515-000. A Diretora ora eleita tomou posse imediata de seu cargo por meio da assinatura do termo de posse, que rubricado pelos presentes, faz parte integrante desta Ata como Anexo 4 ("Anexo 4 - Termo de Posse"). A Diretora ora empoderada, seja em suas penas de lei, que aceita o encargo, bem como que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividades empresariais ou congêneres, além do que não está impedida de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que o encargo acima indicado é aquele para recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do §2º do Artigo 149, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); (f) Considerando que a Companhia não terá faturamento mensal a curto prazo, os Acionistas deixaram de deliberar sobre o pagamento de remuneração para a Diretoria à título de pró-labore; (g) Os Acionistas Fundadores autorizaram a Diretoria a dar cumprimento às formalidades complementares à constituição da Companhia o mais breve possível. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada eletronicamente, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 55 de 02 de junho de 2021. Emily Fernandes dos Prazeres, Acionista Fundadora e Diretora Eleita, Alessandra Gobetti Vieira Coelho, advogada. **ESTATUTO SOCIAL DA RER EXPORTAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente estatuto social e pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 202, sala 102, Pinheiros, CEP 05428-000. **Parágrafo Único.** - A Companhia poderá abrir, transferir, mudar ou fechar filiais, agências ou escritórios de representações, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3º.** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades de atividade preponderantemente não financeiras, na condição de sócia ou acionista (CNAE 6462-0/00). **Artigo 4º.** - A Companhia iniciou suas atividades em 17 de abril de 2026 e vigorará por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL Artigo 5º.** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo primeiro.** - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo segundo.** - A parcela do capital social pendente de integralização, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), será integralizada pelos Acionistas em moeda corrente nacional, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 17 de abril de 2026. **Parágrafo terceiro.** - A propriedade das ações da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no "Livro de Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados. **Parágrafo quarto.** - O acionista subscritor das ações emitidas de acordo com o disposto neste Estatuto Social que não fizer as respectivas integralizações nas condições previstas no Estatuto Social, ou no Boletem de Subscrição ou na chamada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a obrigação adicional de pagamento de multa desde já estabelecida em 10% (dez por cento) do valor da respectiva integralização inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado "pro rata temporis" e correção monetária do valor pela variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado ("IGP-M"), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), desde a data de inadimplência até a data em que ocorrer o pagamento integral da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas. **Parágrafo quinto.** - Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem. **Parágrafo sexto.** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as disposições legais em vigor. **Artigo 6º.** - As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto ou fideicomisso sem prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas titulares da totalidade do capital social, sob pena de nulidade perante a Companhia, os acionistas e terceiros. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL Artigo 7º.** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo único.** Compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, deliberar acerca das seguintes matérias: (a) aprovação de contas da administração da Companhia; (b) alteração do Estatuto Social; (c) nomeação e destituição da Diretoria da Companhia, bem como a aprovação de sua remuneração; (d) transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia; (e) celebração, alteração ou rescisão de qualquer Operação com Parte Relacionada; (f) dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do estado de liquidação; (g) declaração de dividendos ou dividendos intermediários com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros indicados no último balanço anual ou semestral, ou em qualquer balanço levantados em períodos menores; (h) aprovação da declaração ou pagamento de juros sobre capital próprio; e (i) nomeação e destituição do liquidante e aprovação das suas contas. **Artigo 8º.** - A Assembleia Geral realizar-se-á: (a) **Ordinariamente**, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (b) **Extraordinariamente**, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. **Artigo 9º.** - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor da Companhia, mediante aviso publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da

Lei nº 6.404/76. **Artigo 10.** - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstos neste Estatuto Social, esclarecendo-se o que segue: (a) **Assembleia presencial:** quando realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (b) **Assembleia semipresencial:** quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia e a distância; e (c) **Assembleia digital:** quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o convênio não for realizado em local físico. **Parágrafo primeiro.** Serão considerados presentes às Assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. **Parágrafo segundo.** O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado entre os acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva ata da Assembleia Geral. **Parágrafo terceiro.** Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente e autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelos acionistas como válidos, de acordo com o disposto na Medida Provisória 2.200/2001. **Parágrafo quarto.** As Assembleias Gerais realizadas no formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 11.** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor da Companhia. O presidente da mesa da Assembleia Geral indicará o seu secretário. **Parágrafo único.** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Artigo 12.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. **Parágrafo primeiro.** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidas na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado. **Parágrafo segundo.** - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo Primeiro acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 13.** - Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 14.** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 15.** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e em lei, especialmente no artigo 136 da Lei nº 6.404/76, serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a Lei e o Estatuto Social prevejam quórum mais qualificado. **Parágrafo único.** O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o estabelecido em Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO Artigo 16.** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por ao menos 1 (um) Diretor(a), acionista ou não, sendo pessoa natural, residente no País ou não, eleito pela Assembleia Geral para mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo primeiro.** - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução. **Parágrafo segundo.** - O Diretor permanecerá em seu cargo até a investidura de novo(s) Diretor(s) eleito(s) em substituição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse de seu substituto. **Parágrafo terceiro.** - Em caso de vacância do cargo de Diretor, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro em substituição, cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial do Diretor substituído. **Parágrafo quarto.** - O Diretor, bem como seu substituto, serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 17.** - O Diretor poderá fazer jus ao recebimento de remuneração mensal, a ser estabelecida em Assembleia Geral, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia. **Artigo 18.** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e a consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive renunciar direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente (a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros líquidos apurados no exercício social findo; (c) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; e (d) Preparar as demonstrações financeiras anuais para submissão à Assembleia Geral, bem como, se for o caso demonstrações ou balanços emitidos em menor periodicidade. **Artigo 19.** - O Diretor eleito e os procuradores constituídos em nome da Companhia poderão (a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais, justiça do trabalho e órgãos de controle e fiscalização ambiental, (b) assinar duplicatas, e suas respectivas futuras, e (c) receber pagamentos efetuados em nome da Companhia por meio de cheques nominais, endossando os para depósito em conta corrente da sociedade. **Parágrafo único.** - Exceto quanto às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, todas as procurações terão prazo de vigência determinado, terão poderes específicos e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. **Artigo 20.** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Artigo 21.** - O exercício social coincide com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22.** - Ao fim de cada exercício social levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das S.A., sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o lucro. O lucro remanescente será a seguinte destinação, observando-se ainda as disposições previstas em Acordo de Acionistas: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 10% (dez por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 23.** - A Diretoria, está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio baseados em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual ou semestral, e (ii) determinar a preparação de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intermediários baseados nos lucros netos apurados, levando em conta as limitações legais. **Artigo 24.** - Os dividendos serão pagos no prazo e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 205, §3º, da Lei nº 6.404/76 e observadas, quando incidentes, as disposições da Lei nº 115.270/2025. **Artigo 25.** - A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO Artigo 26.** - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, observado o disposto no artigo 206 da Lei das S.A., competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período de liquidação, estabelecendo seus respectivos honorários. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 27.** - A Companhia observará e zelará pela observância de eventuais Acordos de Acionistas, registrados no Livro de Ações da Companhia e arquivados na sede da Companhia. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a inatividade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social da legislação aplicável ou de Acordo de Acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia, e/ou requerer a administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. **Parágrafo único.** - É expressamente vedado aos integrantes da mesa Diretora de qualquer Assembleia Geral acatar qualquer manifestação de voto, de qualquer acionista, que tenha sido proferido em desacordo com as disposições previstas em Acordo de Acionistas. **Artigo 28.** - As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76 serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica, nos termos do artigo 289, parágrafo 3º, da referida lei, dispensada a publicação em jornal impresso ou no Diário Oficial. Para tanto, considerando que a Companhia não possui site próprio, os documentos societários, inclusive as demonstrações financeiras, serão divulgados no site eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e na Central de Balanços do SPED, sem prejuízo de eventual utilização de outro meio eletrônico admitido pela legislação aplicável. **Artigo 29.** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Estatuto Social, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações dele resultantes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 17 de abril de 2026 e assinada por todos eletronicamente, nos termos do § 2º artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e em conformidade com a Instrução Normativa 81 do DREI. Emily Fernandes Ribeiro Presidente da Mesa, Acionista Fundadora e Diretora Eleita; Alessandra Gobetti Vieira Coelho, advogada.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://www.diariodenoticias.com.br/publicidade-legal/index.php>